



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 29 de maio de 2018.
OEP/231/2018

Senhor Presidente:

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento de nº 30/2018, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira, a ele enviado, comunicamos que as informações estão anexadas ao presente.

Atenciosamente.

SISCAM


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 04/06/18


PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”

CMS36170/2018 04/06/18 10:55:08



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 29 de maio de 2018.

Resposta ao Requerimento 30/2018

Em atenção ao requerimento em epígrafe, tenho a honra de encaminhar os seguintes apontamentos:

Itens:

- 1 – Sim, seguindo documento anexo.
- 2 – Não foi exigido, eis que a legislação vigente na época (Lei 43/2006 alterada pela 89/2011) não exigia estudo de impacto para aquele tipo de obra (S2-7).
- 3 – Há fiscalização (laudo anexo), cuja obrigação de acompanhamento da execução da obra é do engenheiro responsável da construtora.
- 5 – A regularização do espaço junto ao corpo de bombeiros faz parte e está integrada a outras regularizações de prédios públicos junto a tal órgão, omissão esta que vem de outras administrações.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de distinta e elevada consideração.


ROGÉRIO LEMOS VALVERDE
Sub-diretor Depto. Planejamento

ILMO. SR. PREFEITO
FERNANDO GALVÃO

CMB36170/2018 04/06/18 10:55:08

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ALVARÁ DE APROVAÇÃO

Nº. 0058/2016

Nome: **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Endereço: **PRAÇA ABILIO MANOEL, Nº. 14. Qd.: .**
Bairro: **CENTRO. Nº. do Cadastro: 100.111.001.00.**

DADOS DA CONSTRUÇÃO OU REFORMA

OBRA / SERVIÇO / ÁREA

Edificação Nova **6.169,46 m²**
Reforma com alteração de área
Existente **0,00 m²**
Ampliação **0,00 m²**
Demolição **0,00 m²**
Total **6.169,46 m²**

OBSERVAÇÃO: CONSTRUÇÃO COMERCIAL - ENSINO PROFISSIONALIZANTE
RESERVATÓRIO INFERIOR 90,48M2
SUBSOLO/ESTACIONAMENTO 1.386,56M2
TÉRREO 923,68M2
1º PAVIMENTO 496,49M2
2º PAVIMENTO 935,25M2
3º PAVIMENTO 827,09M2
4º PAVIMENTO 835,48M2.

PROFISSIONAL HABILITADO:

AUTOR DO PROJETO: ADRIANA BLAY LEVISKY CREA-SP Nº. CAU A20834-5 ART Nº. RRT 4055490.

DIRIGENTE TÉCNICO: CARLOS ALBERTO MATEUS CREA-SP Nº. 0600665592 ART Nº. 30180057472.

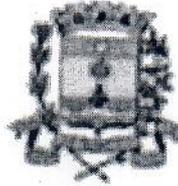
Em virtude de despacho proferido pelo Técnico Responsável pela Divisão do Aprov-Parsolo, em requerimento protocolado sob nº 11695/2016 datado de 18/10/2016 fica aprovado o referido projeto por estar de acordo com os artigos das Leis Municipais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo. Este alvará é válido por um ano a contar da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atenda a legislação em vigor (ART 23 da lei 2783/98), salvo as restrições contidas nos artigos 24 e 26 da citada lei. Nenhuma alteração ou modificação poderá ser feita na planta ou memorial descritiva ora aprovados sem termo aditivo para constar eventuais alterações de dados, ou aprovação de projeto modificativo em decorrência de alteração do projeto inicial. Solicitar Alvará de Execução, caso não o tenha feito concomitante com o Pedido de Aprovação.

Bebedouro, 01 de dezembro de 2016.

Nº. do Protocolo: 11695/2016.

Cristiane Maria Figueiras Lujan
Eng. Civil
CREA-SP 506124721
Prefeitura Municipal
Matricula nº 17200

0036170/2018 04/06/18 10:55:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ALVARÁ DE EXECUÇÃO

Nº. 0058/2016

Nome: **SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
Endereço: **PRAÇA ABILIO MANOEL, Nº. 14. Qd.: .**
Bairro: **CENTRO. Nº. do Cadastro: 100.111.001.00.**

DADOS DA CONSTRUÇÃO OU REFORMA

OBRA / SERVIÇO / ÁREA

Edificação Nova **6.169,46 m²**
Reforma com alteração de área
Existente **0,00 m²**
Ampliação **0,00 m²**
Demolição **0,00 m²**
Total **6.169,46 m²**

OBSERVAÇÃO: CONSTRUÇÃO COMERCIAL - ENSINO PROFISSIONALIZANTE
RESERVATÓRIO INFERIOR 90,48M2

SUBSOLO/ESTACIONAMENTO 1.386,56M2

TÉRREO 923,68M2

1º PAVIMENTO 496,49M2

2º PAVIMENTO 935,25M2

3º PAVIMENTO 827,09M2

4º PAVIMENTO 835,48M2.

PROFISSIONAL HABILITADO:

AUTOR DO PROJETO: ADRIANA BLAY LEVISKY CREA-SP Nº. CAU A20834-5 ART Nº. RRT 4055490.

DIRIGENTE TÉCNICO: CARLOS ALBERTO MATEUS CREA-SP Nº. 0600665592 ART Nº. 30180057472.

Em virtude de despacho proferido pelo Técnico Responsável pela Divisão do Aprov-Parsolo/Constru, em requerimento protocolado sob nº 11695/2016 datado de 18/10/2016 fica liberado a execução da obra/serviço por estar de acordo com os artigos das Leis Municipais de edificação, parcelamento, uso e ocupação do solo. Este alvará é válido por um ano para movimento de terra (conf. Art 32 da lei 2783/98) e de dois anos para os demais casos (conf. Art 33 desta lei) a contar da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atenda a legislação em vigor, salvo as restrições contidas nos artigos 34 e 35 da citada lei. Alterações nas obras, durante a vigência desde alvará só serão permitidas mediante prévia aprovação do projeto modificativo (conf. Art 30 da lei 2783/98). Um único alvará de Execução poderá abranger mais de um tipo de serviço ou obra (parágrafo 1º. do art. 27 da lei 2783/98). Solicitar Formulário de Acompanhamento da obra juntamente com o alvará de Execução (conf. Art 31 da lei 2783/98). A substituição ou a transferência da responsabilidade profissional do Dirigente Técnico será firmada no alvará de execução com a respectiva ART, assumindo o novo profissional a partir da parte já executada (conf. Art. 14 e par. Único da lei 2783/98). O Pedido de Aprovação.

Bebedouro, 01 de dezembro de 2016.

Nº. do Protocolo: 11695/2016.

Cristiano Maria Filgueiras Lulen
Eng. Civil
CREA-SP 506224721
Prefeitura Municipal
Matricula n.º 17300

CHS36170/2016 04/06/18 10:55:08



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de Maio de 2018.

OF/DEO/148/2018/cml

Prezado Senhor:

Tendo em vista o Requerimento nº 30/2018, da Câmara Municipal de Bebedouro, solicitando informações acerca do EMEB (Escola Municipal de Ensino Básico) Coronel Conrado Caldeira, e considerando o que compete a este que subscreve, venho através deste informar o que segue.

Resposta ao Quesito 4:

A Municipalidade já enviou ao Ministério Público local, cópia do Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia e Obras, atestando a atual situação do prédio principal da referida escola, conforme cópia em anexo.

Resposta ao Quesito 6:

Prejudicada pela resposta do Quesito 4.

Atenciosamente

WAGNER SILVEIRA

Diretor de Departamento de Engenharia, Obras/Convênios

FERNANDO GALVÃO MOURA

Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Assunto: Praça Abílio Manoel nº. 135 - EMEB Coronel Conrado Caldeira..

Considerando o sinistro ocorrido no local acima mencionado, no dia 03/04/2018 na EMEB Coronel Conrado Caldeira , especificamente no pátio de recreio e dependências anexas (banheiros, cantinas, etc.), onde houve a ruína do telhado destas dependências, inclusive deslocamentos graves e acentuados de paredes, danos de pisos, etc.;

Considerando que este técnico que subscreve vistoriou novamente o local com a devida minuciosidade técnica;

Considerando o ofício OF/DEO/108/2018/cml enviado em 05 de Abril de 2018 à Direção Operacional da Defesa Civil de Bebedouro , para que providências fossem tomadas com relação á segurança do local avariado, bem como a garantia da estabilidade da edificação principal do estabelecimento escolar ;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades escolares mediante situação segura e sem riscos materiais, inclusive com relação à integridade física do corpo docente e discente daquele estabelecimento escolar; e ;

Em nova vistoria realizada "In Loco" nesta data , tenho a expor e concluir o que segue.

Todas as precauções solicitadas a empresa responsável para a reconstrução dos prédios avariados da municipalidade, responsabilidade esta assumida pelo SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial , foram integralmente cumpridas conforme orientações constantes no ofício OF/DEO/108/2018/cml enviado em 05 de Abril de 2018 à Direção Operacional da Defesa Civil de Bebedouro (cópia apensa) , ou seja ;


Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506.005.510-9
Mat 1893

"Deus Seja Louvado"

CMB36170/2018 04/06/18 10:55:08



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

As duas passarelas existentes que interligam o prédio principal ao local do sinistro, foram estruturalmente desgastadas, ou seja, tais passarelas tiveram as suas estruturas (vigas, pilares e estrutura de cobertura) desconectadas do prédio principal, não ocorrendo portanto risco futuro do corpo principal da referida escola sofrer quaisquer tipos de movimentações ou danos, pequenos que sejam.

Foram realizados os isolamentos necessários, entre o prédio principal onde se desenvolve as atividades escolares e o local sinistrado, ou seja, os locais receberam instalações de tapumes de isolamento, restringindo o local onde se efetuam as demolições e reconstruções.

Com relação as demolições e reconstruções necessárias, observou-se o cumprimento do que prescreve a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, em especial os itens 18.5 e 18.23 da referida norma.

Portanto conclui-se que o prédio principal onde encontra-se ocorrendo as atividades escolares encontra-se seguro e apto estruturalmente, não apresentando risco de ordem estrutural ao corpo docente e discente.

Atenciosamente

WAGNER SILVEIRA
Engenheiro Civil
CREA/SP 506.005.510-9
Diretor de Departamento de Engenharia, Obras/Convênios

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de Abril de 2018.

“Deus Seja Louvado”